



feam

FUNDAÇÃO ESTADUAL
DO MEIO AMBIENTE

Parecer Técnico DIALE N° 089/2003
Processo COPAM 596/2001/002/2002

PARECER TÉCNICO

Empreendedor: LATICÍNIOS BOM QUEIJO LTDA	Porte: Pequeno
Atividade: Laticínios	
Endereço: Fazenda Motas – Zona Rural	
Município: Piumhi – MG	
Referência: AUTO DE INFRAÇÃO N.º 1213/2002	Infração: Gravíssima

A Laticínios Bom Queijo Ltda. (ex Laticínios Fazendinha Ltda.) encontra-se instalada na zona rural do município de Piumhi. À época da vistoria realizada em 8-8-2002 às suas instalações, possuía cerca de 12 empregados e recebia diariamente 20.000 litros de leite para a fabricação de queijos, sendo o soro gerado utilizado na produção de ricota e doado a terceiros.

Na ocasião da vistoria supracitada, verificou-se que o funcionamento da indústria encontrava-se em desacordo com a Legislação Ambiental vigente. Em vista disso, em 19-11-2002 foi lavrado o Auto de Infração N° 1213/2002, por “prosseguir atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem a Licença de Operação”.

Em sua defesa, protocolada em 13-12-2002, a empresa alega que não iniciou o processo de licenciamento ambiental por não dispor de recursos financeiros para implantar a estação de tratamento de seus efluentes líquidos e afirma ter paralisado suas atividades, se comprometendo a reiniciá-las somente após a obtenção da Licença de Operação. As alegações apresentadas, no entanto, não descaracterizam a infração cometida. Com relação à suposta dificuldade financeira para instalar a estação de tratamento de efluentes líquidos, cabe destacar que a implantação e operação de sistemas de despoluição figuram como condicionantes da LO, e, portanto, não precisam ser executadas imediatamente, e sim em um prazo fixo a contar da data de concessão da Licença. Esse prazo leva em consideração o cronograma proposto pelo empreendedor, desde que não seja demasiadamente extenso. Dessa forma, a Laticínios Bom Queijo Ltda dispõe de tempo hábil para implantar as medidas mitigadoras para os impactos negativos decorrentes de sua atividade.

Ressalta-se que a empresa já possui um histórico de desacato à Legislação Ambiental vigente, tendo sido autuada em 5-11-2001 por “deixar de atender a convocação para licenciamento ou procedimento corretivo, formulada pelo COPAM ou pelos órgãos seccionais de apoio” e ainda por “emitir ou lançar efluentes líquidos, gasosos ou resíduos sólidos, causadores de degradação ambiental, em desacordo com o estabelecido nas Deliberações Normativas” (AI N° 261/20001). Cabe destacar que em 24-5-2003 foi publicada no Diário Oficial de Minas Gerais a Portaria N° 152/2003, que suspende as atividades da empresa até a obtenção do licenciamento ambiental junto ao COPAM. Em vistoria realizada em 31-7-2003 para verificação do cumprimento dessa Portaria, foi constatada a desativação do empreendimento.

Dessa forma, reiterando a não observância de justificativas de ordem técnica, este parecer recomenda a aplicação das penalidades previstas em Lei, ouvida a Procuradoria da FEAM.

Divisão de Indústria Alimentícia – DIALE		Diretoria de Atividades Industriais e Minerárias – DIRIM
Autora: Caroline Meireles de Oliveira Técnica FUNDEP Estagiário: Murilo G. Lima Freitas	Gerente: Consuelo Ribeiro de Oliveira	Diretora: Zuleika Stela Chiacchio Torquetti
Assinatura <i>Caroline Meireles de Oliveira</i> Data: 23/10/2003	Assinatura: <i>Consuelo R. Oliveira</i> Data: 24/10/2003	Assinatura: <i>Z. Torquetti</i> Data: 28/10/03

Consuelo Ribeiro de Oliveira
Divisão de Indústria Alimentícia
Gerente